



TERMO DE CONTRATO: Nº 07/2018
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses
VALOR: R\$ 88.470,00 (ESTIMADOS)
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO TC: Nº 72.013.512/17-58

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62, com endereço na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 – São Paulo/SP, representada por seus Procuradores, CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO, RG XXX e CPF XXX e FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, RG XXX e CPF XXX, doravante denominada CONTRATADA, à vista da autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2018, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, este ajuste, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratar empresa especializada para a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e o TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, situado em São Paulo/SP, conforme itens a seguir com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:



II.1 - O montante contratual estimado é de R\$ 88.470,00 (Oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta reais);

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.3 - A Contratada assegurará ao CONTRATANTE o repasse de descontos

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Instalação - Tronco E1/30 canais	2 troncos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Assinatura Tronco E1	2 troncos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Assinatura Ramais DDR	700 ramais	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FIXO-FIXO (Local)	50.000 minutos/mês	R\$ 0,02	R\$ 1.000,00
VC1 – Fixo – móvel (local)	7.000 minutos/mês	R\$ 0,20	R\$ 1.400,00
FIXO-FIXO (Intraestadual)	800 minutos/mês	R\$ 0,20	R\$ 160,00
VC2 – Fixo – Móvel (Intraestadual)	200 minutos/mês	R\$ 0,21	R\$ 42,00
FIXO-FIXO (Interestadual)	1.000 minutos/mês	R\$ 0,20	R\$ 200,00
VC3-Fixo-Móvel (Interestadual)	200 minutos/mês	R\$ 0,21	R\$ 42,00
Longa distância Internacional Fixo-Fixo	15 minutos/mês	R\$ 3,00	R\$ 45,00
Longa distância Internacional Fixo-Móvel	15 minutos/mês	R\$ 4,00	R\$ 60,00

porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que esses forem mais vantajosos do que o valor contratado;

II.4 - Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.4.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.5 - Os prazos para pagamentos serão contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, sendo efetuados através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado de recibo dos serviços prestados, expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.5.1 - O pagamento dos serviços de instalação dos Troncos E1/30 canais será feito em até 30 (trinta) dias;

II.5.2 - Os pagamentos da operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, serão efetuados em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços.



II.5.3 - Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

II.5.3.1 - Em caso de força maior que impeça a entrega da Nota Fiscal, o vencimento deverá ser alterado, e o novo documento fiscal ser entregue no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

II.5.4 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.

II.6 - As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as data-base dos reajustes concedidos;

II.6.1 - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas e

II.6.2 - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

III.1 - O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo;

III.1.1 - O prazo de execução do contrato, distribuído nas subcláusulas III.1.1.1 e III.1.1.2, será contado a partir das datas fixadas em cada uma das Ordens de Início de Fornecimento e/ou Serviço, a serem expedidas pelo responsável pela fiscalização do contrato:

III.1.1.1 - Até 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega dos equipamentos e execução dos serviços, deixando o sistema em plena condição de uso;

III.1.1.2 - 30 (trinta) meses para execução dos serviços de telecomunicações, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.



III.2 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados do responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: DOS RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações), do Contrato de concessão e (ou) autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

V.1 - O sistema de telefonia deverá estar em pleno funcionamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data fixada na ordem de início de fornecimento e/ou serviço;

V.2 - Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

V.3 - Emitir a conta, mensalmente, de forma clara e detalhada, dos serviços utilizados no período de 30 dias, indicando o total gasto no período, discriminando os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais/faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico;

V.4 - Disponibilizar acesso ininterrupto ao serviço, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as Partes;



V.5 - Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento e solução estabelecidos no **SLA – Service Level Agreement** de acordo com os critérios de criticidade descritos na tabela abaixo:

Criticidade	Descrição	Atendimento	Solução
Alta	Sistema totalmente inoperante. Não recebe e/ou não efetua chamadas.	Até 2 horas	Até 4 horas
Média	Inoperância parcial ou total de 1 dos entroncamentos E1.	Até 4 horas	Até 8 horas
Baixa	Demais problemas que não afetem diretamente o desempenho e funcionamento do sistema.	*NBD	*NBD

*NBD – Next Business Day (Próximo dia útil)

V.6 - Assegurar ao CONTRATANTE o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

V.7 - Indicar, entre seus técnicos e/ou funcionários, um consultor determinado para ser o elo de ligação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, informando nome e número de telefone, para possíveis contatos, principalmente quanto ao acompanhamento, à prestação e faturamento dos serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do contratante;

V.8 - Providenciar e garantir a portabilidade dos atuais 700 ramais DDR, distribuídos conforme segue:

V.8.1 - 5080-1000 até 5080-1399 – 400 ramais

V.8.2 - 5080-1650 até 5080-1749 – 100 ramais

V.8.3 - 5080-1800 até 5080-1999 – 200 ramais

V.9 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



V.10 - Reconhecer o gestor indicado pelo CONTRATANTE para atender solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;

V.11 - Manter em caráter confidencial, mesmo após a eventual rescisão do Contrato, todas as informações relativas a quaisquer dados que a CONTRATADA venha a ter conhecimento em decorrência da presente contratação;

V.12 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

V.13 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, mantendo também atualizado seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem de Início de Fornecimento e/ou Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VI.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.4 - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

VI.1.5 - Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI.1.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;



VI.1.7 - Verificar e documentar eventuais ocorrências havidas quanto as ligações realizadas;

VI.1.8 - Receber provisoriamente os serviços de instalação que consiste em verificar a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução. Satisfeitas estas condições, o responsável pela fiscalização emitirá o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

VI.1.9 - Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato enseja a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, sem embargo das demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

VIII.1 - Advertência:

VIII.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

VIII.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste por dia de atraso para o início da prestação dos serviços;

VIII.3 - Multa de 20% (vinte por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento quando de Alta Severidade, calculada sobre o valor mensal do ajuste.

VIII.3.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 25% (vinte e cinco por cento).

VIII.4 - Multa de 15% (quinze por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento quando de Média Severidade, calculada sobre o valor mensal do ajuste.



VIII.5 - Multa de 10% (dez por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento quando de Baixa Severidade, calculada sobre o valor mensal do ajuste.

VIII.6 - Multa de 5% (cinco por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula V deste instrumento, excetuando-se a situação onde foi estabelecida multa específica, ou seja, a subcláusula anterior, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor mensal do ajuste, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado;

VIII.7 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

VIII.8 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.8.1 - O montante das multas cumuladas serão limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

VIII.8.2 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002

VIII.9 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Leis



Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI
SPEDO
Procurador
TELEFONICA BRASIL S/A

FÁBIO MARQUES DE SOUZA
LEVORIN
Procurador
TELEFÔNICA BRASIL S/A